LEI N.º 4313

Projeto de Lei n.º 98/22 de autoria do Vereador Rodrigo Digão

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos em residências e edifícios localizados no Município e dá outras providências.
Proc. n.º 41887/22

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos de residências e edifícios residenciais localizados no Município que possuem mais de um pavimento. Parágrafo único. A obrigatoriedade a que se refere o caput aplica-se somente aos moradores que possuem crianças de até 10 anos habitando o imóvel.

Art. 2º A responsabilidade relacionada à instalação das redes de proteção ou grades fica a cargo do proprietário do imóvel.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência, intimando o infrator a sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias;

II – multa, nos seguintes casos:

a) o não cumprimento ou a utilização inadequada das redes de proteção ou grades, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais);

b) em caso de reincidência, o valor estabelecido na alínea “a” será cobrado em dobro.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 23 de setembro de 2022.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal